



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Elaine Cristina Oliveira Soares e Juvenildo Gomes da Silva		
EMENTA: Autoriza Elaine Cristina Oliveira Soares e Juvenildo Gomes da Silva a exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Carnaubal e Viçosa do Ceará, respectivamente, da jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 5 /Tianguá, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13819596-0 13741136-7	PARECER Nº 0009/2014	APROVADO EM: 10.01.2014

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas nos municípios de Carnaubal e Viçosa do Ceará, respectivamente, da jurisdição da CREDE 5 – Tianguá.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Elaine Cristina Oliveira Soares	Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora – INEP 23268883	13819596-0	Pedagogia UVA	-
Juvenildo Gomes da Silva	EEF Salustiano da Costa Cardoso INEP 23014482	13741136-7	Pedagogia UVA	-

Os requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela 5ª CREDE/Tianguá, confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

V – cópia do diploma.
Cont. do Parecer nº 0009/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Elaine Cristina Oliveira Soares e Juvenildo Gomes da Silva para exercerem as funções diretivas temporárias, nos municípios de Carnaubal e Viçosa do Ceará, respectivamente, da jurisdição da CREDE 5 – Tianguá, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE